



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURE

### LICITAÇÕES

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PRODUTOS SERIGRAFICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. ARTIGO 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS**

**01.** Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica a análise do processo de contratação direta corresponde à Dispensa Eletrônica, na modalidade menor preço por item, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PRODUTOS SERIGRAFICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, nos termos de demanda oriunda da Secretaria Municipal de Administração.

**02.** A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

**03.** Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURE

### LICITAÇÕES

**04.** Especificamente no que interessa a este parecer, o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 dispõem que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – (...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**05.** Ressalta-se que os valores estabelecidos no inciso II do art. 75 foi atualizado para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, por força do Decreto Federal n. 11.871, de 2023.

**06.** No entanto, é de ser ressaltado que para se evitar o “fracionamento” da despesa, a lei trouxe critérios a serem observados para se considerar atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º do mesmo artigo 75:

***§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:***

***I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;***

***II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.***

**07.** Considerando que os valores estimados estão aquém de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se amolda perfeitamente nos valores previstos no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 2021.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURE

### LICITAÇÕES

**08.** No que se refere ao Termo de Referência, importante frisarmos que o mesmo já foi analisado por ocasião da apreciação da fase interna deste processo licitatório, através do <https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>, razão pela qual deixo de ofertar sugestões de alteração e/ou acréscimo.

**09.** É de ser ressaltado ainda que a pesquisa de preço ocorreu na forma que preceitua o art. 23, §1º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021, priorizando assim a obtenção de preços públicos através de atas e contratos celebrados por outros entes públicos. A obtenção de propostas de preço junto a fornecedores, por sua vez, foi obtida através de respostas à solicitação de cotação devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

**10.** O Aviso de contratação direta, além de observar a minuta já sugerida por esta Assessoria Técnica Jurídica, também fora previamente apreciado pelo <https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>.

**11.** Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURE

### LICITAÇÕES

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**12.** Destaca-se ainda que, diante da presente contratação direta ter sido deserta, entendo que correta e adequada foi a postura adotada pelo Agente de Contratação responsável pela condução deste processo que, de forma diligente, notificou a empresa que, na fase de pesquisa de preço, ofertou melhores preços para os itens a serem contratados.

**13.** Neste cenário, considerando a anuência das empresas SUPERGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 08.107.575/0001-10) e P P DE ARAUJO FILHO (CNPJ nº 37.003.127/0001-74) que, inclusive, apresentaram toda a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica prevista no aviso de contratação direta, entendo que correta foi a decisão que declarou as referidas empresas vencedoras desta contratação direta.

**14.** Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade da presente Dispensa de Licitação, do tipo Menor Preço por item, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Administração, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PRODUTOS SERIGRAFICOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**15.** Ato contínuo, opino pela adjudicação e homologação do resultado em favor das empresas SUPERGRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 08.107.575/0001-10) e P P DE ARAUJO FILHO (CNPJ nº 37.003.127/0001-74).



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURE

### LICITAÇÕES

**16.** Por fim, solicito que sejam acostados aos autos comprovação do envio do aviso de contratação direta e da contratação da participante acima referida para o PNCP.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de julho de 2024.

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

Assessor Técnico Jurídico

OAB/RN 5.216